

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br

**CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025**Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:18.02.2025  
09:00:39 -03**PARTES CONTRATANTES:**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Consórcio Público de Direito Privado**, com inscrição no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Iguatu, Sr. Valdemir Antonio Barella, doravante denominado **CISOP**; e

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ademar Luiz Burckhardt, inscrito no CPF nº 065.565.259-01 e portador do RG nº 9.152.917-3, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISOP entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2025.

§ 1º - Consideram-se despesas do **CISOP** entre outras que vierem a ser regularmente compostas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CISOP previstos no seu art. 5º do Estatuto;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS);
- Despesas relativas à prestação de serviços do CISOP em favor do município consorciado nos termos definidos no Estatuto e em Assembleia.
- Demais despesas previstas no Estatuto.

§ 2º - Abaixo segue o quadro conforme natureza das despesas fixadas para o exercício de 2025.

DESPESA CONFORME ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS 2025			
RELAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA			
<i>FONTE 0 - Recursos Ordinários (Livres)</i>			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.3.90.14.14.00.00	Diárias no País	0,10	1.228,96
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	7,00	86.027,20
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2,00	24.579,20
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,05	614,48
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (manutenção e reforma de bens imóveis, serviços de manutenção e conservação, despesas com serviços médicos, procedimentos em saúde de média e demais serviços de terceiros pessoa jurídica)	89,07	1.094.634,68
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1,00	12.289,60
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,08	983,17
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,30	3.686,88
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	0,40	4.915,84
Total da Fonte 0		100,00	1.228.960,01
<i>FONTE 1000 - Recursos de Contratos de Rateio para Despesas com Pessoa!</i>			

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	61,93	190.273,73
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	19,43	59.990,33
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.	0,20	614,41
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju	17,95	55.149,88
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,49	1.505,48
<b>Total da Fonte 1000</b>		<b>100,00</b>	<b>307.240,00</b>
<b>Fonte 1007 - Recursos do Convênio de Parceria Custeio CAPS AD III-CETRAD.</b>			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.3.90.14.14.00.00	Diárias no País	1,00	138,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	53,59	7.395,41
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	15,47	2.134,86
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5,43	749,34
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	0,20	27,60
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Reforma de Bens Imóveis, Demais Serviços de Manutenção (elétrico, hidráulico etc.)	23,21	3.202,98
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,40	55,20
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,30	41,40
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	0,40	55,20
<b>Total da Fonte 1007</b>		<b>100,00</b>	<b>13.799,99</b>
<b>ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>1.550.000,00</b>

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**Cláusula Segunda** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISOP** recurso financeiro para custear as despesas consorciadas, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa da cota de rateio será de **R\$ 430.786,12** (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), referente às despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CISOP**, sendo rateado proporcionalmente para todos os **CONSORCIADOS**, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência) de 1,78% (um virgula setenta e oito por cento), referente a 10.627 (dez mil, seiscentos e vinte e sete) habitantes, conforme índice divulgado pelo IBGE publicado em 30 de agosto de 2024.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio será de **R\$ 1.119.213,88** (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos), referente às despesas realizadas pelo **CISOP** das quais resultam benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**, sendo estas despesas médicas especializadas, procedimentos especializados, exames laboratoriais, raio x, despesas com passagens de ônibus, ostomizados, material farmacológico, cirurgias, dispêndios estes apurados mensalmente de acordo os serviços ou benefícios do **CISOP** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

§ 4º - O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão unânime de Assembleia para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISOP** e os demais **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 25 do Estatuto.



**Cláusula Terceira** – O montante que o **CONSORCIADO** poderá repassar Cisop em uma divisão de 12 (doze) parcelas, de acordo com o Orçamento Anual do Placic que foi aprovado em assembleia, será no valor de **R\$ 1.550.000,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) /ano, sendo esse valor a somatória da parte fixa e da variável.

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
02.01.2025 09:00:39 -03

**Cláusula Quarta** – O valor a ser repassado mensalmente, será dividido em duas partes, fixa e variável da cota de rateio, devendo a parcela fixa ser depositada até o dia **10 do mês subsequente** e a parcela variável até o dia **20 do mês subsequente**, ambas deverão ser depositadas na conta corrente do **CISOP** pelo **CONSORCIADO**, no Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta Corrente 43.522-8, através de transferência eletrônica.



#### DAS PENALIDADES:

**Cláusula Quinta** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas nos Art. 9º §2º inciso III e §3º inciso II do Estatuto do **CISOP**.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula Sexta** – O presente instrumento surtirá efeito a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único:** A celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei nº 8429/92.

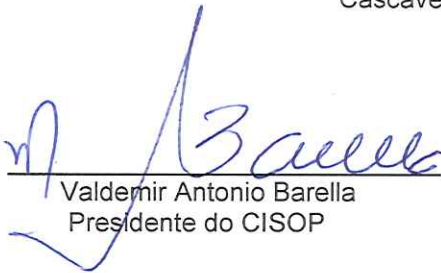
**Cláusula Oitava** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2025, sendo, todavia, rescindido no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o rateio, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº 11107/05 e do Estatuto do **CISOP**.

#### DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel, 27 de janeiro de 2025.

  
Valdemir Antonio Barella  
Presidente do CISOP

  
Ademar Luiz Burokhardt  
Prefeito Municipal de Catanduvas

Testemunhas:

  
1) - Marineuza Fatima Pessoli  
Secretária Municipal de Saúde

2) -